



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 589 /2018

O Vereador Carlos Antônio da Cruz-PSL vêm na forma regimental apresentar
ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO Nº 2807
DATA ENTR 20/03/2018
HORÁRIO 09:10hs

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres e da outras providências."

RESPONSÁVEL

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de promover a discussão e a articulação sobre a pauta.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no meio legislativo.

Parágrafo único: Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades e movimentos sociais, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º - A nomeação da comissão permanente dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º - A coordenação será exercida pelos membros onde caberá à convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regulamento da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;
- II - objetivos;
- III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Art. 8º - O Portal da Câmara Municipal manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, 26 de Fevereiro de 2018.

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branco
VEREADOR

Vereador

Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

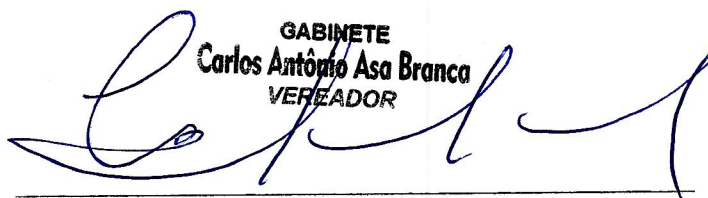
A defesa dos direitos das mulheres é tema de singular importância para a atuação da Câmara Municipal.

Trata-se de compromisso suprapartidário e de elevado interesse social. Pautas como a igualdade entre homens e mulheres, a participação da mulher na política e o combate à violência contra a mulher, entre outras pautas pertinentes ao tema, estão em debate em toda a sociedade e demandam a atuação da Câmara Municipal.

A Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres constituir-se-á como um espaço permanente de diálogo e articulação democrática tendo em vista estes objetivos.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante proposutura.

Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, 26 de Fevereiro de 2018.


GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR

Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)